



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL
	Resolução nº 34/X/2022: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Correia Pereira.....1004
	Resolução nº 35/X/2022: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Paulo Jorge Lima Veiga..... 1004
	Resolução nº 36/X/2022: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright..... 1004
	Despacho substituição nº 28/X/2022: Substituindo o Deputado Francisco Correia Pereira por Marlene Rocha Delgado..... 1004
	Despacho substituição nº 29/X/2022: Substituindo o Deputado Paulo Jorge Lima Veiga por António Pedro Varela Carvalho de Melo.....1004
	Despacho substituição nº 30/X/2022: Substituindo a Deputada Maria de Fátima Silva Tavares Moreira Wright por João Augusto Vieira Batista... 1004
PARTE C	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
	Divisão de Administração e Recursos Humanos:
	Retificação nº 64/2022: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 105, II Série, de 28 de junho de 2022, referente a promoção do pessoal Policial ao posto de Chefe de Esquadra.....1005
	MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:	
Retificação nº 65/2022: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> , nº 99/2022, II Série de 20 de junho de 2022, referente a colocação de Auxiliar Administrativo..... 1005	
Extrato de despacho nº 942/2022: Autorizando a Permutarem entre si os seus postos de trabalho os técnicos que se indicam.....1006	

	<p>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros:</i> Despacho conjunto n^o 10/2022: Desconto efetivos a aplicar as diferentes categorias tarifárias, previsto nos números 2 e 4 do artigo 2^o da Resolução n^o 64/2022 de 14 de junho..... 1006</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação n^o 17/CA/2022: Aprova novos parâmetros de CUGSL e de MMUD da fórmula de cálculo do PMVCF.....1006</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n^o 34/X/2022

de 30 de junho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44^o do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Correia Pereira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Europa e Resto do Mundo, para o período de 20 a 29 de junho de 2022.

Aprovada em 16 de junho de 2022

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Resolução n^o 35/X/2022

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44^o do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Paulo Jorge Lima Veiga, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 20 de junho de 2022.

Aprovada em 21 de junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Resolução n^o 36/X/2022

de 30 de junho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44^o do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Tavares Silva Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 07 de julho de 2022.

Aprovada em 22 de junho de 2022

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Despacho substituição n^o 28/X/2022

de 30 de junho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o 2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Francisco Correia Pereira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Europa e Resto do Mundo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Marlene Rocha Delgado.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 16 de junho de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*

Despacho substituição n^o 29/X/2022

de 30 de junho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o 2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Paulo Jorge Lima Veiga, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor António Pedro Varela Carvalho de Melo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 21 de junho de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

Despacho substituição n^o 30/X/2022

de 30 de junho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12^o do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4^o, 5^o e n^o 2 do artigo 6^o do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Maria de Fátima Silva Tavares Moreira Wright, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Augusto Vieira Batista.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 22 de junho de 2022. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Armindo João da Luz*

PARTE C**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Divisão de Administração e Recursos Humanos****Retificação nº 64/2022**

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 105, II Série, de 28 de junho de 2022, o Extrato de Despacho nº 80/GMAI/2022, de Sua Excia o Ministro da Administração Interna, de 02 de junho de 2022, referente a promoção do pessoal policial ao posto de Chefe de Esquadra, segue - se a sua retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

NO	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Orlando do Nascimento B. Jesus	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
11	Admar Luciano Tavares Moreira	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
13	Emanuel de Nascimento Vaz	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
21	Marcolino de Jesus Dias	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A

Deve ler – se:

NO	NOME	POSTO	REF	ESC	PROMOÇÃO A		
					POSTO	REF	ESC
1	Orlando do Nascimento Brito Gomes	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
11	Ademar Luciano Tavares Moreira	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A
13	Emanuel de Nascimento Furtado Vaz	Subchefe Principal	6	A	Chefe de Esquadra	7	A
21	Marcolino Jesus Dias	1º Subchefe	5	A	Chefe de Esquadra	7	A

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 28 de junho de 2022. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Retificação nº 65/2022**

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 99/2022, II Série de 20 de junho de 2022, referente a colocação de Auxiliar Administrativo, pelo novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nº	NOME COMPLETO	Categoria	Ilha de Residência	Proposta Colocação
2	Joceline de Jesus de Pina Faria	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia Saúde São Miguel
14	Jassica Lopes Varela	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde de Santa Catarina
39	Deise Janice Lopes Monteiro	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Centro de Saúde dos Picos
46	Deise Ribeiro Mendes	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde da Praia

Deve ler-se:

Nº	NOME COMPLETO	Categoria	Ilha de Residência	Proposta Colocação
2	Joceline de Jesus de Pina Faria	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde da Praia
14	Jassica Lopes Varela	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde da Praia
39	Deise Janice Lopes Monteiro	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Hospital Dr. Agostinho Neto
46	Deise Ribeiro Mendes	Apoio Operacional Nível II, Área de Auxiliar Administrativo	Santiago	Delegacia de Saúde de Santa Catarina

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 27 de junho de 2022. — O Diretor Geral, *Rosário Correia*

Extrato de despacho n.º 942/2022. — De S. Ex.ª. O Ministro da Saúde

De 21 de junho de 2022:

Benedita Furtado Duarte, Enfermeira Graduada Nível I, a desempenhar funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, Maria Rosa Tavares Horta, Enfermeira Graduada Nível I, a desempenhar funções na Delegacia de Saúde de Calheta São Miguel e Oteldino Carvalho Gomes Soares, Enfermeiro Graduated Nível I, a desempenhar funções no Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira, todos pertencentes ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, autorizados a permutarem entre si os seus postos de trabalho, conforme abaixo se indica, a pedido dos mesmos, ao abrigo do disposto na al. b) do artigo 4.º e no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*:

Nome	Local de Origem	Local de Destino
Benedita Furtado Duarte	Hospital Dr. Agostinho Neto	Delegacia de Saúde de Calheta São Miguel
Maria Rosa Tavares Horta	Delegacia de Saúde de Calheta São Miguel	Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira
Oteldino Carvalho Gomes Soares	Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira	Hospital Dr. Agostinho Neto

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 22 de abril de 2022. — A Directora Geral, *Rosário Correia*

—o—o—

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete dos Ministros****Despacho conjunto n.º 10/2022**

Nos termos da Resolução n.º 64/2022, 14 de junho, que aprova as medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nas tarifas de eletricidade e nos produtos alimentares, previstas na Resolução n.º 28/2022, de 25 de março.

Diante da evolução da situação, e, porque se mantém o contexto de conflito e de tensão geoestratégica global face à dependência de Cabo Verde da importação de derivados do petróleo para suprir as suas necessidades energéticas.

E, em função da avaliação do evoluir da conjuntura internacional e interna feita pela comissão de acompanhamento da crise.

E, ouvida a entidade reguladora e as concessionárias nacionais.

Ao abrigo dos números 2 e 4 do artigo 2.º da Resolução n.º 64/2022 de 14 de junho, os Ministros das Finanças e Fomento Empresarial e da Indústria, Comércio e Energia, aprovam o seguinte Despacho:

1. Os níveis de desconto efetivos a aplicar as diferentes categorias tarifárias, previsto nos números 2 e 4 do artigo 2.º da Resolução n.º 64/2022 de 14 de junho, é de 60% do valor do incremento tarifário;

2. O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de julho do corrente ano.

Cumpra-se,

Gabinete do Ministro das Finanças e Fomento Empresarial e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 28 de junho de 2022. — O Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, *Olavo Correia* e O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Monteiro*

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME****Conselho de Administração****Deliberação n.º 17/CA/2022****de 23 de junho**

Aprova novos parâmetros de CUGSL e de MMUD da fórmula de cálculo do PMVCF

O Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos em Cabo Verde, estatui no seu artigo 8.º que, cabe à entidade reguladora, no caso a Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME, definir, em regulamento próprio, a metodologia detalhada e os procedimentos para o cálculo dos parâmetros de Custo de aquisição do produto no mercado internacional, incluindo custos de seguros de transporte marítimo internacional e despesas adicionais de importação (CP), de Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e de Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Através da Deliberação n.º 17/CA/2021, de 13 de maio, foi aprovado o Regulamento Tarifário do Setor dos Combustíveis que, no seu n.º 1 do artigo 8.º, especifica os produtos petrolíferos sujeitos à regulação.

Com a aprovação do Relatório da Consulta Pública, realizada de 20 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, e a revisão tarifária extraordinária dos parâmetros das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, feita pela ARME, torna-se necessário fixar novos parâmetros de CUGSL e de MMUD da fórmula de cálculo do Preço Máximo de Venda ao Consumidor Final por unidade (litro ou kg) (PMVCF), de forma a proporcionar a recuperação dos custos operacionais eficientes e a remuneração dos capitais investidos referentes às prestações dos serviços.

Assim, o Conselho de Administração da ARME, reunido na sua sessão ordinária de 15 de junho de 2022, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, especificamente, o n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do artigo 14.º, todos do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da ARME, delibera o seguinte:

1. Aprovar os novos parâmetros que constam do quadro em anexo, dela fazendo parte integrante, relativos ao CUGSL e à MMUD da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final.

2. Revogar a Deliberação n.º 07/2017, de 28 de junho, relativa à fixação de parâmetros CUGSL e MMUD da fórmula de cálculo dos preços máximos de combustíveis no mercado nacional.

A presente Deliberação entra em vigor a partir de 00h00 (zero) hora do dia 01 de julho de 2022.

Feita na cidade da Praia, aos 23 de junho de 2022.

O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João Tomar* e *Carlos Ramos*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 258/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: "FIRMA: ALU' CONCEPT, LDA"220

Extrato de publicação de sociedade n° 259/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração/republicação dos estatutos da sociedade comercial anónima denominada: "BANCO INTERATLANTICO, SA" 220

Extrato de publicação de sociedade n° 260/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada: "CONSTROPE CABO VERDE, LDA" 223

Extrato de publicação de sociedade n° 261/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções de representante, da sucursal da sociedade comercial anónima denominada: "CONSTROPE - CONGUEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA - SUCURSAL CABO VERDE"224

Extrato de publicação de associação n° 262/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituído um agrupamento complementar de empresas, nos termos seguintes "FIRMA: DALTRE/SGL - ACE PARA SERENA BAY"224

Extrato de publicação de sociedade n° 263/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada: "LEONEL & DÓMINGAS - COMÉRCIO GERAL, LDA" 224

Extrato de publicação de sociedade n° 264/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de firma e de objeto social, da sociedade comercial anónima denominada: "ONVEST SGPS, SA" 224

Extrato de publicação de sociedade n.º 265/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial anónima denominada: “RUMO, SA” 224

Extrato de publicação de sociedade n.º 266/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada: “SOCIEDADE BLUMARIN DE IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” 225

Extrato de publicação de associação n.º 267/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontrada exarada um registo de nomeação de Órgãos Sociais e vinculação da “MORA POLAR-ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRA DE PEDRA BADEJO” 225

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade n.º 258/2022**

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

- FIRMA: ALU' CONCEPT, LDA.
- SEDE: Palmarejo Grande, Cidade da Praia.
- DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Construção de edifícios; Reparação e manutenção de produtos metálicos, excepto de máquinas e equipamento; Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Construção de auto-estradas, estradas, aeroportos e vias férreas; Construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes; Construção de outras obras de engenharia civil; Transportes terrestres urbanos, suburbanos ou por metropolitano regulares de passageiros; Actividades imobiliárias por conta de outrem; Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos especializados; Fabricação de outras máquinas de uso geral; Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.; Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário; Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; Comércio por grosso de outros produtos intermédios, de desperdícios e sucatas; Comércio por grosso não especializado; Fabricação de elementos estruturais metálicos; Fabricação de elementos de metal, n.e.; Outras instalações em construções; Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis; Fabricação de obras de carpintaria para a construção; Comércio de veículos automóveis; Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

- CAPITAL: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

- SÓCIOS/QUOTAS:
- Quota: 1.020.000\$00.
- Titular: André Steve Joseph Émile.
- Estado civil: Solteiro, maior.
- Residência: França.
- NIF: 165692707.
- Quota: 980.000\$00.

- Titular: Felisberto Dias Monteiro.

- Estado civil: Solteiro, maior.

- Residência: Palmarejo Grande, Cidade da Praia.

NIF: 154804533.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade, independentemente das limitações que resultem do objeto fixado no contrato de sociedade ou das deliberações dos sócios.

- GERÊNCIA:

Nome: André Steve Joseph Émile.

- Cargo: Gerente.

- Nome: Felisberto Dias Monteiro.

- Cargo: Gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 259/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração/replicação dos estatutos da sociedade comercial anónima denominada BANCO INTERATLÁNTICO, SA, com sede na Avenida Cidade Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200129775/219990608.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: José João Guilherme.

Cargo: Presidente.

Causa: Renúncia.

- Data: 18 de março de 2022.

- Efeitos: 19 de abril de 2022.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Nuno Alexandre de Carvalho Martins.

Cargo: Presidente.

Duração do mandato: Mandato em curso: 2020/2022.

- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

- ARTIGOS ALTERADOS: Artigos 3.º, n.º 1; 12.º, n.º 2; 14.º, n.º 2; 22.º, n.º 1; 27.º (aditamento do n.º 2); 32.º n.ºs 2 e 3.

REPUBLICAÇÃO:

CAPÍTULO I - Denominação, duração, sede e objecto.

- Artigo Primeiro.

- A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de BANCO INTERATLÁNTICO, S.A.

Artigo Segundo.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro.

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, em Chã de Areia, Rotunda do Homem de Pedra.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a Sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, Agências, Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Quarto.

1. O Objecto da sociedade é o exercício da actividade bancária e as funções de crédito em geral, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essas actividades e permitidas por lei.

2. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em sociedades com objecto diferente do seu, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, salvo se proibido por lei.

Artigo Quinto.

A sociedade poderá participar directamente ou mediante representação, nos órgãos sociais das empresas em cujo capital participe.

CAPÍTULO II - Capital, acções e obrigações.

Artigo Sexto.

1. O capital social, integralmente realizado, é de 1.000.000.000\$00 (mil milhões de escudos cabo - verdianos), dividido em acções de dez mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas, podendo os títulos representativos das acções ser, a todo o tempo, substituídos por agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista que o solicitar.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão sempre as assinaturas de dois Administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

4. A titularidade das acções constará do livro do registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

Artigo Sétimo.

1. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes Estatutos.

2. Em caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

3. O direito referido no número antecedente deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da comunicação da decisão do aumento que deve ser feita pelo Conselho de Administração.

4. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação do capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo Oitavo.

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade com o qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.

2. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias, a contar da respectiva notificação, que deverá ser efectuada por escrito. Para o efeito o accionista que desejar alienar as acções, deverá comunicar aos outros, através do Conselho de Administração, o projecto e as condições de venda.

Artigo Nono.

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e até aos limites legais, e bem assim efectuar sobre as obrigações próprias as operações que forem permitidas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS.

SECCÃO I - Disposições Comuns.

Artigo Décimo.

São órgãos da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro.

1. Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de três anos, renovável uma ou mais vezes.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais subsiste até a eleição e tomada de posse de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Artigo Décimo Segundo.

1. Sempre que, no decurso do período trienal do mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes não iniciando um novo mandato.

2. A eleição para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período trienal de mandato, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício.

Artigo Décimo Terceiro.

Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que não seja imputável à Sociedade, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Artigo Décimo Quarto.

1. Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta indicar, por escrito, por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exerça o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde, solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

2. O accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente do respectivo órgão social e sejam observadas as normas aplicáveis.

Artigo Décimo Quinto.

1. As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. Em caso de ser dado por findo, sem justa causa, o mandato dos membros dos órgãos sociais, os mesmos, quando remunerados, terão direito a uma indemnização correspondente à remuneração-base do tempo que falta para cumprir o mandato, se outra não tiver sido estabelecida ou acordada; esta indemnização preclui qualquer outra a que os membros entendam ter direito.

Artigo Décimo Sexto.

1. Das reuniões de todos os órgãos sociais, serão lavradas actas das quais constem os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

2. As actas serão assinadas pelos membros presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da mesa que tiverem presidido às mesmas.

SECÇÃO II - Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Sétimo.

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença nas respectivas reuniões de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.

2. A cada cinco acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou advogado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

5. Exceptuam-se da regra do número antecedente os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

6. As pessoas colectivas deverão designar as pessoas que os representarão na Assembleia Geral, devendo disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito.

7. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de que uma pessoa.

8. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo Décimo Oitavo.

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho da Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre a proposta da aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;

d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

f) Autorizar a aquisição e alienação dos imóveis, e bem assim investimentos, uns e outros de valor superior a 20% do capital social;

g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Remunerações;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, cuja competência lhe seja atribuída nos termos da Lei;

Artigo Décimo Nono.

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, bem como sobre o aumento do capital social, desde que o aumento não decorra das necessidades do normal desenvolvimento do Banco ou de imposição legal.

Artigo Vigésimo.

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, e um ou dois Secretários.

2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como, exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos Estatutos.

3. Incumbir aos secretários, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos a Assembleia-Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro.

1. A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

a) Conselho de administração;

b) Conselho Fiscal;

c) Accionistas que detenham ou representem pelo menos 5% do capital social;

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia.

Artigo Vigésimo Segundo.

1. A Assembleia Geral será convocada, com, pelo menos 21 dias de antecedência em relação à data da reunião, nos termos da Lei, ou por carta registada a cada um dos accionistas ou ainda por mensagem de correio electrónico, com recibo de leitura, para os accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como os assuntos que vão constar da ordem do dia.

Artigo vigésimo Terceiro.

1. As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

2. Quando a Assembleia Geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, será convocada para o mesmo fim uma nova reunião, que se efectuará num prazo de trinta dias, mas não antes de oito dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

3. Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Universal, sem observância de formalidades prévias.

Artigo Vigésimo Quarto.

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local no momento indicado e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja que se observar qualquer outra forma de publicidade.

SECÇÃO III - Conselho de Administração.

Artigo vigésimo Quinto.

A gestão e administração da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Sexto.

1. O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de cinco membros, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente.

2. Do Conselho de Administração fazem parte pelo menos três administradores executivos aos quais esteja confiada a gestão corrente da sociedade.

3. Do Conselho de Administração devem fazer parte membros independentes, nos termos e condições da lei.

Artigo Vigésimo Sétimo.

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

2. No caso de cessação de funções de um administrador, pode o Conselho de Administração promover a sua substituição por cooptação, com observância das regras aplicáveis.

Artigo Vigésimo Oitavo.

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais que por lei são conferidas:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos

e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 18.º;

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, bem como o estatuto do pessoal e a sua remuneração.

e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei e pelos accionistas.

Artigo Vigésimo Nono.

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Administrador designado para o efeito.

Artigo Trigésimo.

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

SECÇÃO IV - Comissão Executiva.

Artigo Trigésimo Primeiro.

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva constituída por pelo menos por três Administradores, dos quais um será Presidente, a gestão ordinária e de representação da sociedade.

2. A composição e os poderes da Comissão Executiva bem como os limites e condições da respectiva delegação serão definidos em actas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO V - Conselho Fiscal.

Artigo Trigésimo Segundo.

1. A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

2. Um dos vogais efectivos e o suplente serão técnicos de contas ou auditores certificados.

3. Do Conselho Fiscal fazem parte membros independentes, nos termos e condições da lei, que constituem a maioria dos respectivos membros.

Artigo Trigésimo Terceiro.

1. Além das atribuições constantes da lei geral, compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Examinar, regularmente e sempre que o julgue conveniente, a escrituração do Banco;
- c) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- d) Emitir pareceres acerca do orçamento, do balanço do inventário das contas anuais;
- e) Fiscalizar a administração, verificando as casas fortes da instituição sempre que julgue conveniente, com sujeição às inerentes regras de segurança;
- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo Trigésimo Quarto.

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada exercício e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO IV - Aplicação dos Resultados.

Artigo Trigésimo Quinto.

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a Assembleia Geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral;
- e) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias.

Artigo Trigésimo Sexto.

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Trigésimo Sétimo.

1. A Sociedade obriga-se validamente através da assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um Administrador.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo Trigésimo Oitavo.

1. A Sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

2. A Liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 260/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada CONSTROPE CABO VERDE, LDA, com sede na Rua Vila Porto Novo, N.º 28, 1.º Direito, Palmarejo, Cidade da Praia, e o capital social de 12.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 256958270/920081121.

- GERÊNCIA:

- Nome: Tiago José Ramos Duarte.

Cargo: Gerente.

- Nome: Manuel Alfredo Ribeiro dos Santos.

Cargo: Gerente.

- Causa: Renúncia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 13 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 261/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções de representante, da sucursal da sociedade comercial anónima denominada CONSTROPE - CONGEVIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA - SUCURSAL CABO VERDE, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 267014481/320130415.

REPRESENTANTE:

Nome: Tiago José Ramos Duarte.

Causa: Renúncia.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 13 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de associação n.º 262/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituído um agrupamento complementar de empresas, nos termos seguintes:

- FIRMA: DALTRE/SGL - ACE PARA SERENA BAY.

- SEDE: Rua João Belo (de trás a Embaixada de Angola), Prainha, Cidade da Praia.

OBJECTO: Empreitada de construção do Hotel Serena Bay "LUXURY SUITES" na Ilha do Sal, em Cabo Verde.

DURAÇÃO: Pelo tempo que decorre desde o momento da sua constituição até que, por estarem executados total ou definitivamente os trabalhos necessários para a conclusão das obras.

- CONTRIBUIÇÃO: um fundo operacional de 4.400.000\$00, dividido com a seguinte participação de cada agrupado:

- Participação: 56% (cinquenta e seis por cento).

- Titular/agrupado: CONSTRUÇÕES DALTRE, LDA.

- Sede: Rua Argélia, Mindelo, São Vicente.

NIF: 273012703.

Participação: 44% (quarenta e quatro por cento).

- Titular/agrupado: SGL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA.

Sede: Rua Andrade Corvo, 1, 2.º, Plateau, Cidade da Praia.

NIF: 200148214.

ADMINISTRAÇÃO:

A Administração da ACE será exercida por um Conselho de Administração, composto por três Administradores, sendo dois propostos pela DALTRE, um pela SGL.

- FORMA DE OBRIGAR: A ACE obriga-se em juízo e fora dele, designadamente perante quaisquer outros terceiros, sejam entidades públicas ou privadas, por quaisquer dos seguintes modos: a) Pela

assinatura conjunta de dois dos três administradores, sendo em qualquer caso, uma das assinaturas a do Administrador designado pela SGL; b) Por procurador ou procuradores, nestes casos no termo da procuração.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 263/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da sociedade comercial por quotas denominada LEONEL & DOMINGAS - COMERCIO GERAL, LDA, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 4.360.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 250961407/2964420160317.

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 5.675.925\$00, mediante incorporação de reservas.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

- TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 10.035.925\$00.

- SÓCIOS E QUOTAS:

Quota: 8.028.740\$00.

- Titular: Leonel Barbosa Gonçalves.

- Quota: 2.007.185\$00.

- Titular: Domingas José Barbosa Gonçalves.

- Encontra-se depositado o relatório, nos termos do artigo 29.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 264/2022

A CONSERVADORA, DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de firma e de objeto social, da sociedade comercial anónima denominada ONVEST SGPS, SA, com sede em Prainha, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 263081931/120110207.

- ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 2.º.

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- FIRMA: ONVEST, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA.

- OBJECTO: Compra, venda, revenda e arrendamento de imóveis, possuídos pelo próprio ou terceiros; Exploração e gestão de bens imobiliários, próprios ou arrendados, nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos, marketing imobiliário; Estudos de mercado imobiliário; Avaliações de propriedades imobiliárias; Estudo, desenvolvimento e promoção de projetos imobiliários; Gestão, fiscalização e coordenação de obras; Engenharia civil construção de obras de engenharia civil.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n.º 265/2022

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial anónima denominada

RUMO, SA, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 600.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 250171007/2960920160311.

- CAUSA: Deliberação datada de 14 de fevereiro de 2019.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 21 de junho de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade n^o 266/2022

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima unipessoal denominada SOCIEDADE BLUMARIN DE IMPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA, com sede na Rua Andrade Corvo, Cidade da Praia, e o capital social de 16.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200184288/120030430.

- ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Daniele Canepa.

Cargo: Administrador único.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de março de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz

Extrato de publicação de associação n^o 267/2022:

A CONSERVADORA, LIC. ELISÂNGELA DE JESUS VARELA MOREIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontrada exarada um registo de nomeação de Órgãos Sociais e vinculação da "MORA POLAR-ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRA DE PEDRA BADEJO, nif 552513156, com sede em Pedra Badejo, de duração indeterminada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, sob o número 603/2018/10/22:

- FACTO INSCRITO:

- NOMEAÇÃO DE ÓRGÃOS SOCIAIS E VINCULAÇÃO

- ÓRGÃOS SOCIAIS:

- ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Maria Alice Mendes Garcia; Cargo: Presidente; Nif: 117248703.

- Nome: Denizia Mendes dos Santos; Cargo: Vice-Presidente; Nif:138670200.

- Nome: Pedro Lopes Correia; Cargo: Secretário; Nif: 115906886.

DIREÇÃO:

- Nome: Francisco Mendes da Veiga; Cargo: Presidente; Nif: 105218600.

- Nome: José Tavares Mendes; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 107255049.

- Nome: Emanuel Flauvino Varela; Cargo: Secretário; Nif: 104634456.

- Nome: Félix Lopes Tavares Garcia; Cargo: Tesoureiro; Nif: 119175711.

- Nome: Fredilson Mendes Gomes; Cargo: Vogal; Nif: 129077402.

Conselho Fiscal:

- Nome: António Vieira Silva; Cargo: Presidente; Nif:103786856.

- Nome: Ivanildo Landim de Barros; Cargo: Vice-Presidente; Nif: 127919112.

- Nome: António Furtado Tavares; Cargo: Secretário; Nif: 108899900.

- Está conforme o original.

Conta:

Isenta:

Registada sob o número 13/2022

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 13 de junho de 2022. — A Conservadora, Lic. *Elisângela de Jesus Varela Moreira*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.